



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



INDICAÇÃO IND 12029 /2013

(Do Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**)

L I D O
Em 06/08/13
Assessoria de Plenário

**SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
PARA QUE SEJA DEFINIDA A ÁREA DE
IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para que seja definida a área de implantação do Cemitério da Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12029/2013
Folha Nº 01-49

A presente indicação tem por objetivo a implantação do Cemitério da Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A Vila Paranoá foi fundada em 1957, resultado dos acampamentos remanescentes da época da construção de Brasília quando da implantação dos canteiros de obras para a construção da Barragem do Lago Paranoá. Após a inauguração de Brasília, em 1960, os habitantes permaneceram no local devido à necessidade de conclusão das obras da usina hidrelétrica. Ao longo dos anos, foram agregando-se à estrutura do antigo acampamento vilas de moradias. Na década de 80, era considerada uma das maiores invasões do DF. O Paranoá foi fixado mediante Decreto do Governo do Distrito Federal como consequência da trajetória de resistência e luta dos moradores.

A Cidade Administrativa em tela possui, atualmente, cerca de 46 mil habitantes, sendo que grande parte é composta pelos pioneiros da outrora Vila Paranoá. Ao redor da região, existem cidades também populosas, tais como Itapoã, São Sebastião e Lago Sul, locais que não possuem cemitério.

Sendo uma reivindicação justa e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para apoiarem a presente indicação.

Sala das Comissões, em de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

2611
Data 11/9/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "h", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 07/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND N° 12029/2013
Folha N° 02-4